

PROJETO DE LEI Nº 905, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa XV- Recanto das Emas, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios imóvel situado na Região Administrativa XV-Recanto das Emas, destinado à instalação do Juizado Especial criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos juizados especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1997.